

MARINHA DO BRASIL



**SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS
DA MARINHA**



GUIA RÁPIDO DA PENSÃO MILITAR

PENSÃO MILITAR



O direito à pensão inicia-se com o óbito do(a) militar, havendo necessidade que a(o) viúva(o) ou companheira(o) se habilite para poder recebê-la, podendo ser requerida a qualquer tempo. Contudo, por força de prescrição quinquenal, só serão pagos os valores atrasados relativos aos últimos cinco anos, contados da data do protocolo de entrada do requerimento no SVPM ou na OMAC (Organização Militar de Apoio e Contato).

ABERTURA DE CONTA CORRENTE

O segundo passo essencial para que possa ser dado início ao processo de habilitação à pensão é a(o) viúva(o)/companheira(o) dispor de conta corrente individual, aberta em seu nome. Antes de se dirigir ao SVPM ou OMAC a (o) futuro beneficiário deve procurar o banco de seu interesse, desde que conveniado à Marinha do Brasil, e providenciar a abertura da conta, obtendo um comprovante dos dados da conta bancária para apresentar no SVPM ou OMAC.



Por exigência legal, a conta bancária aberta para o fim de recebimento de pensão, deverá ser obrigatoriamente “conta corrente”. E assim deverá permanecer enquanto a mesma for destinada ao depósito da pensão.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Consiste na verificação do preenchimento dos requisitos legais, por meio da análise de documentos, a fim de que seja concedida a pensão militar requerida. Tem início com um requerimento preenchido pela(o) viúva(o) ou companheira(o), acompanhado da documentação necessária à habilitação.



Para dar início ao processo e entregar os documentos necessários à habilitação, a(o) requerente deve se dirigir ao SVPM ou à OMAC mais próxima à sua residência, cuja relação encontra-se no site do SVPM (www.marinha.mil.br/svpm) em Facilidades - “Locais de atendimento fora do RJ”.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

A documentação precisa ser apresentada na forma original e cópia para autenticação no SVPM ou na OMAC ou em cópia autenticada em cartório, devendo o requerimento estar acompanhado normalmente, dos seguintes documentos:



Viúva(o):

- Certidão de óbito do(a) militar;
- Certidão de casamento*;
- Certidão (nascimento, casamento ou óbito) dos filhos declarados;
- Carteira de identidade do(a) militar e da(o) viúva(o);
- CPF da(o) viúva(o), se o número não constar nas respectivas carteiras de identidade; e
- Comprovante de abertura de conta corrente individual em nome da(o) requerente (bancos conveniados: Itaú, Banco do Brasil, Bradesco, Santander e Caixa Econômica Federal).

**Será exigida a 2ª via da Certidão de Casamento (inteiro teor), expedida no ano do falecimento do militar, para a(o) beneficiária(o) que:*

1) recebe pensão alimentícia do militar falecido; e

2) teve alteração do estado civil no período compreendido entre o casamento com o militar e o seu falecimento.

Companheira(o):

Para a habilitação da(o) companheira(o), além dos documentos acima listados, também devem ser anexados ao requerimento:

- Certidão de nascimento do(a) militar ou de casamento com averbação da separação judicial ou do divórcio, se for o caso emitidas com data atualizada;
- Certidão de óbito da esposa do militar viúvo; e
- Escritura Pública Declaratória de união estável (pós-mortem), justificação judicial ou ação declaratória de união estável.

Obs: No caso de apresentação de Escritura Pública Declaratória de união estável post-mortem, a requerente deverá ser a declarante que “conviveu com o instituidor até a data do óbito” na presença de duas testemunhas.

A fim de instruir a análise do direito da (o) Companheira (o), deverão ser apresentados, a critério da (o) requerente, mais 2 (dois) dos documentos listados abaixo:

- Certidão de Casamento Religioso entre o militar instituidor da pensão e a requerente que atenda às exigências;
- Escritura Pública Declaratória de União Estável feita em vida entre o instituidor e a requerente;
- Declaração de Imposto de Renda do exercício do ano corrente ao óbito, da qual conste a requerente como companheira (dependente), com recibo de entrega à RFB;
- Disposição testamentária em relação à beneficiária;
- Conta-corrente/poupança conjunta;
- Escritura de compra e venda de imóvel em nome de ambos os conviventes;
- Apólice de seguro pessoal constando o ex-militar como proponente e a requerente como beneficiária ou vice-versa, com comprovante de recebimento;
- Certidão de nascimento de filhos em comum;
- Extrato de cartão de crédito (titular/adicional);
- Plano de saúde em nome dos conviventes; e
- Comprovante de endereço em comum de ambos, (endereço com o nome do falecido e outro com o nome da requerente no mês e ano do falecimento ou no mês anterior ao óbito).



O SVPM poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de outros documentos não mencionados acima, se avaliado necessário à comprovação do direito.

Em todos os casos, se a(o) requerente perceber pensão ou aposentadoria de cofre público federal, municipal ou estadual, deverá apresentar o documento expedido pelo órgão concedente (ex: Título de Pensão caso o cofre público seja das Forças Armadas; nº do benefício concedido pelo INSS; bilhete de pagamento).

Algumas dessas ocorrências são frequentes, sendo responsáveis pelo atraso no processo de habilitação à pensão:

- falta de documentos necessários à habilitação;
- divergência de dados entre a carteira de identidade e as certidões de casamento e óbito;
- falta de apresentação de comprovante de conta-corrente individual; e
- documentação ilegível e/ou sem autenticação.

EMISSÃO DO TÍTULO DE PENSÃO

O processo de habilitação finaliza com a emissão do Título de Pensão Militar, que é o documento que concede o direito à pensão militar. A concessão pelo SVPM tem caráter provisório, pois precisa ser submetida ao Tribunal de Contas da União para análise e julgamento de sua legalidade. Somente após ser considerada legal pelo TCU a concessão da pensão passará a ter caráter definitivo.

DESCONTOS EM BILHETE DE PAGAMENTO

O beneficiário da pensão militar somente poderá autorizar desconto diretamente no bilhete de pagamento, chamado consignação, após a emissão do título de pensão provisório. Caso o beneficiário da pensão deseje manter alguns dos descontos em seu bilhete de pagamento, existentes na ocasião do óbito do(a) militar, deverá procurar a entidade responsável pela consignação para obter informações quanto ao procedimento (ex: plano de saúde , seguro de automóvel, seguro assistência póstuma etc).

Se desejar obter financiamento em instituição financeira, deverá procurar o SVPM ou a OMAC da área onde reside a fim de efetuar o seu cadastramento para acesso ao sistema de consignação da Pagadoria de Pessoal da Marinha (E-Consig) e posterior obtenção do Código Único, sem o qual não poderá efetivar a transação financeira desejada.



SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA (SVPM)

Praça Barão de Ladário s/nº – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Edifício Almirante Tamandaré

ATENDIMENTO

Oficiais Gerais, Oficiais Superiores e seus pensionistas: (21) 2104-6385 / 6388

Oficiais Intermediários, Oficiais Subalternos, Praças e seus pensionistas: (21) 2104-6390

Informações sobre andamento de processos: svpm.atendimento@marinha.mil.br

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA (SASM)

Praça Mauá s/nº – Rio de Janeiro – Centro – RJ (1º Distrito Naval)

ATENDIMENTO

(21) 2104-5414

SERVIÇO DE APOIO FUNERÁRIO (SAF)

ATENDIMENTO

SAF-SASM - telefones: 2104-5342/97596-2064

SAF HNMD - telefones: 3272-7556/97570-5315

Site: www.abrigo.org.br

Hospital Central da Marinha: (21) 2253-5483

Hospital Naval Marcílio Dias: (21) 2599-5599

Sanatório Naval de Nova Friburgo: (22) 2525-9501

Unidade Integrada de Saúde Mental: (21) 3312-4936

Policlínica Naval de Niterói: (21) 2189-3192

Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória: (21) 2565-0096

Policlínica Naval de Campo Grande: (21) 3394-1071

***SVPM – Servir com qualidade
quem serviu a Marinha do Brasil com dedicação***

